

## ANALYSIS OF P&D INVESTMENTS DESTINATION IN A COMPANY BENEFITED WITH THE INFORMATICS LAW

Melina Patrui Gauloski (Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil) - [melinapg@gmail.com](mailto:melinapg@gmail.com)

Sérgio Murilo Petri (Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil) - [smpetri@gmail.com](mailto:smpetri@gmail.com)

Luiz Felipe Ferreira (Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil) - [luizff67@gmail.com](mailto:luizff67@gmail.com)

Priscila Alano da Rosa (Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil) - [priscilaalano@gmail.com](mailto:priscilaalano@gmail.com)

Luana Ramos Figueiredo Petri (Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil) - [luanaramos@sc.senac.br](mailto:luanaramos@sc.senac.br)

The Informatics Law can exempt and/or reduce the IPI rate of products recognized as good of information technology and automation developed in the country. In this context, this research objective to evidence the great expenses observed in result of P&D the investments destination in a company of technological base benefited with the Informatics Law, in the period of 2010 the 2012. The research is descriptive, of inductive logic, qualitative in the boarding of the problem, and with technician procedure of case study. It is inferred that the refined result for the company and the partner institutes is positive, a time that the investments, above of R\$ 5 million, had allowed the acquisition of essential goods of computer science: the activities of P&D, the outsourcing of specialized services technician tied with the research projects, beyond, of the act of contract of able human resources and the reduction of the taxes due. For the Government, compliance with the law is observed, to increase the competitiveness of the companies and to promote the qualification technological of the benefited entities.

**Keywords:** Informatics Law, Tax incentives, Investments in P&D.

## ANÁLISE DA DESTINAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE P&D DE UMA EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI DE INFORMÁTICA

A Lei de Informática pode isentar e/ou reduzir a alíquota de IPI de produtos reconhecidos como bens de informática e automação desenvolvidos no país, condicionado a investimentos sobre o faturamento dos produtos incentivados em atividades de P&D. Neste contexto, esta pesquisa objetiva evidenciar os dispêndios observados em decorrência da destinação dos investimentos de P&D de uma empresa de base tecnológica beneficiada pela Lei de Informática, no período de 2010 a 2012. A pesquisa é enquadrada como descritiva, de lógica indutiva, qualitativa na abordagem do problema, e com procedimento técnico de estudo de caso. Infere-se que o resultado apurado pela empresa e pelos institutos parceiros é positivo, uma vez que os investimentos, acima de R\$ 5 milhões, permitiram a aquisição de bens de informática essenciais para: as atividades de P&D, a terceirização de serviços técnicos

especializados vinculados aos projetos de pesquisa, além, da contratação de recursos humanos capacitados e a redução da carga tributária devida. Para o Governo, observa-se o cumprimento lei, de aumentar a competitividade das empresas e promover a capacitação tecnológica das entidades beneficiadas.

**Palavras-chave:** Lei de Informática, Incentivo fiscal, Investimentos em P&D.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fomentar a indústria, o varejo e demais setores da economia, o governo brasileiro concede incentivos fiscais para desonerar a carga tributária, bem como promove políticas públicas de desenvolvimento e de crescimento da capacidade produtiva do país. Contudo, a redução ou, em alguns casos, a isenção fiscal concedida pelo governo impõe acordos implícitos ou explícitos através de dispositivos legais, entre administração pública e a iniciativa privada, para a mútua cooperação entre as partes. De um lado, o governo renuncia parte dos tributos incorridos e de outro, o setor privado garante a manutenção dos postos de trabalho ou reinveste parte do incentivo auferido no desenvolvimento e melhoria do processo produtivo, tornando-o mais competitivo perante o mercado.

Um dos setores privados contemplados com uma política de incentivo fiscal foi o setor de tecnologia, em virtude da ampla concorrência global. Por muitos anos a tecnologia brasileira ficou defasada em relação aos gigantes do mercado mundial e o governo federal, para diminuir o hiato entre o que é produzido no mundo e o que o Brasil desenvolve, criou em meados dos anos 90, uma lei que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação brasileiro, a lei 8.248/91. O objetivo desta lei é reduzir a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre uma gama de bens de informática produzidos por empresas nacionais, mediante ao atendimento do Processo Produtivo Básico (PPB) destes produtos, tendo como contrapartida a destinação de um percentual, sobre a receita líquida dos produtos beneficiados, para atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação a serem realizadas no país.

Existem diversas políticas de incentivos fiscais concedidas pelo Poder Público com o objetivo de impulsionar a economia brasileira. Contudo, para usufruir de tais benefícios, é necessário cumprir os requisitos de aplicabilidade estipulados pelas leis de incentivo (Fabretti, 2009: 155):

[...] quando a lei estabelecer muitas exigências para a concessão de isenção fiscal, devendo o contribuinte provar que preenche todas as condições para obtenção do benefício, ela será efetivada por despacho da autoridade administrativa competente para arrecadar e fiscalizar o tributo. Assim, o contribuinte deverá preencher documentos (requerimentos ou formulários) demonstrando que tem direito à isenção. Por meio de um despacho da autoridade competente, está reconhecido esse direito do particular (CTN, art. 179).

Desta forma, o contribuinte que buscar obter o benefício decorrente do incentivo fiscal ofertado, também deverá cumprir as obrigatoriedades estabelecidas para concessão e manutenção do incentivo requerido. É o caso da Lei de Informática, que, através do Decreto 5.906/06, determinou a redução das alíquotas de IPI incidentes sobre os bens de informática e automação que atendam as condições estabelecidas em portaria pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), bem como determinou o percentual de investimentos anuais

em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, a serem realizadas no país, para fazer jus a isenção ou redução do imposto obtido.

Em virtude do interesse do Estado em fomentar o setor de tecnologia, para ampliar a capacitação e a competitividade do setor, através da Lei de Informática, esta pesquisa visa responder: Quais dispêndios foram observados na destinação dos investimentos de P&D, de uma empresa de base tecnológica beneficiada pela Lei de Informática, entre os anos de 2010 a 2012?

Para evidenciar os dispêndios observados em decorrência da destinação dos investimentos de P&D, de uma empresa de base tecnológica beneficiada pela Lei de Informática, entre os anos de 2010 a 2012, foram delineados os objetivos de: (i) apresentar os institutos de pesquisa beneficiados com investimentos em P&D da empresa enquadrada na lei 8.248/91, nos exercícios de 2010 a 2012; (ii) identificar a composição dos investimentos em P&D apresentada nos Relatórios Demonstrativos Anuais (RDA) ao cumprimento das obrigações dos exercícios de 2010 a 2012; (iii) analisar e mensurar os dispêndios observados nos Relatórios Demonstrativos Anuais ao cumprimento das obrigações, previstas na lei 8.248/91, dos exercícios de 2010 a 2012.

A instabilidade da economia e a elevada carga tributária brasileira fizeram com que as empresas buscassem formas lícitas de reduzir o pagamento de impostos e proteger seus patrimônios, com algumas alternativas legais para redução de impostos que preveem a formulação de um pleito de habilitação à fruição de incentivos fiscais, a serem submetidos por empresas de determinados setores de atuação.

Por meio da Lei de Informática, possibilita que as empresas desse segmento submetam um processo de reconhecimento da condição de “bem de informática e automação desenvolvido no país” e, caso aprovado o pleito, usufruam a redução ou isenção do IPI dos produtos reconhecidos. Contudo, a Lei de Informática que isenta ou reduz o IPI dos produtos reconhecidos, estabelece obrigações, a título de contrapartida em investimentos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para fazer jus a tal benefício.

No intuito de verificar os resultados obtidos com a destinação da contrapartida obrigatória em investimentos de pesquisa e desenvolvimento, a presente pesquisa realizará um estudo de caso em uma empresa de base tecnológica, da região da Grande Florianópolis, Santa Catarina (SC), beneficiada pela Lei de Informática.

Dessa forma, é relevante a realização de estudos com objetivo de verificação da destinação dos recursos de contrapartida o incentivo supracitado, como forma de avaliar se a política federal de incentivar o setor de informática e automação cumpre a função de promover o desenvolvimento da tecnologia nacional.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Esta seção aborda o arcabouço teórico que apoia a elaboração da pesquisa, bem como se transforma em mecanismo que facilita o processo de análise dos dados obtidos. Desta forma, se adentra nos assuntos relacionados à pesquisa, além de uma breve descrição acerca dos itens como: planejamento tributário, imposto sobre produto industrializado, lei de Informática e estudos correlatos.

### **2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Com o intuito de atingir uma satisfatória economia financeira, através da redução dos tributos incidentes em suas operações, e a continuidade e competitividade de seus negócios,

diversas empresas adotam o planejamento tributário para diminuir custos e tornar mais atrativo o valor de seus produtos e/ou serviços. Planejamento tributário é o “estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte” (Oliveira et al, 2013: 22).

Partindo da premissa descrita, que a redução da carga tributária deve ser realizada em consonância com a legislação vigente, o contribuinte deverá realizar uma análise dos regimes tributários disponíveis e verificar a opção menos onerosa para aplicar as técnicas de elisão fiscal, antes da ocorrência do fato gerador que origina a obrigação tributária. Caso o contribuinte opte por não pagar o tributo decorrente da previsão legal descrita como fato gerador, tal ação se caracterizará como prática ilícita, conhecida como evasão fiscal, sujeita à ação punitiva do Estado (MÜLLER, 2013).

As constantes mudanças ocorridas no regime tributário nacional em curtos espaços de tempo, como por exemplo, a redução das alíquotas de IPI, geram dúvidas de interpretação e de aplicação dos dispositivos legais. A adoção de um planejamento tributário torna-se essencial para as organizações que buscam maximizar seus lucros e/ou minimizar suas perdas, dentro do campo da legalidade, “a empresa eficiente do ponto de vista tributário é aquela que realiza atividades lícitas, além de identificar, com antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir um determinado objetivo” (Döerner, 2010: 30). Como resultado, a empresa eficiente consegue reduzir seus custos sem se preocupar com possíveis fiscalizações dos órgãos competentes, pois realiza suas atividades conforme ordenamento jurídico em vigor.

Neste estudo, o imposto que pode gerar isenção e/ou redução é o imposto sobre produto industrializado, por meio da aplicação da Lei da Informática (LI), que será abordado sequencialmente.

## 2.2 IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

O IPI incide sobre produtos que passaram pelo processo de industrialização, “caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo [...]” (BRASIL, 2010). A industrialização ocorre no momento de transformação do insumo em produto industrializado.

Gerar novo produto, aperfeiçoar, montar, acondicionar e restaurar são modalidades do processo de industrialização de produtos, que os tornam sujeitos à tributação pelo IPI. O Imposto sobre Produtos Industrializados, conhecido pelo termo IPI, é de competência da União e está previsto na Constituição Federal de 1988, no art. 153, IV e art. 150, I, II, III, IV, VI, § 1º e 3º e nos art. 46 a 51 do Código Tributário Nacional. As características do IPI podem ser descritas, conforme quadro 1:

**Quadro 1** - Características gerais do IPI

<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>
<b>Extrafiscal</b>	Em função da obrigatoriedade de ser seletivo (art. 153, § 3º, I, da CF), assume uma função extrafiscal, possuindo uma forte função regulatória ou interventiva na economia brasileira.
<b>Seletivo</b>	Evidencia que a alíquota varia em função da essencialidade do produto, ou seja, o bem essencial tem alíquota menor do que os bens supérfluos, conforme tabela do IPI, conhecida como TIPI.
<b>Real</b>	É instituído e cobrado em razão do fato gerador objetivamente considerado, ou seja, incide em razão da coisa, objeto de tributação.

<b>Não vinculado</b>	Sua obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao obrigado, ou seja, um fato do indivíduo, conforme art. 16 do CTN.
<b>Não cumulativo</b>	Permite a compensação do que for devido em cada operação relativa à cadeia de produção e circulação de mercadorias industrializadas. Para que ocorra a compensação a que se refere a não cumulatividade do IPI, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente. Trata-se do regime conhecido como crédito-débito.
<b>Indireto</b>	Permite o fenômeno da repercussão tributária, ou seja, o repasse do encargo financeiro do tributo. Esta característica permite que existam duas pessoas: o contribuinte de direito, aquele que por lei tem o dever de pagar o tributo, e o contribuinte de fato, aquele que de fato acaba sofrendo o desgaste da repercussão, e assim acaba pagando (sob o ponto de vista econômico) o imposto embutido no produto.
<b>Proporcional</b>	O valor final cresce proporcionalmente ao valor do bem ou serviço objeto de tributação.
<b>Plurifásico</b>	O IPI é considerado plurifásico ou multifásico porque incide em todas as etapas da cadeia de circulação;
<b>Exceção à legalidade tributária</b>	A Constituição, em seu art. 153, § 1º, permite que o Poder Executivo altere as alíquotas do IPI, logo não haverá necessidade de lei. Contudo, a permissão alcança apenas as alíquotas, e não a base de cálculo, que é objeto de reserva legal, na forma do art. 97 do CTN. Ressalta-se que o Presidente da República pode delegar aos seus ministros e auxiliares a alteração das alíquotas.
<b>Exceção à anterioridade</b>	A Constituição, em seu art. 150, § 1º, submete o IPI apenas à anterioridade de 90 dias, não havendo a necessidade de respeitar o exercício financeiro.

Fonte: Adaptado de Carneiro (2013) – Impostos Federais, estaduais e municipais.

Observa-se pela descrição do quadro 1 que o IPI é um imposto complexo, de alta volatilidade, utilizado para regular a economia, podendo ter sua alíquota alterada sem lei específica para tal fim, como também sendo aplicado após 90 dias da aprovação.

O estudo das características do IPI se faz necessário para entender as particularidades deste tributo, bem como para realizar o enquadramento legal dos itens produzidos pelo contribuinte. O enquadramento legal do IPI “leva em conta as transformações de insumos em produtos acabados ou mercadorias com alterações, beneficiamento, acondicionamento em novos produtos” (Casagrande e Petri, 2013: 109). Desta forma, o insumo que tenha passado pelo processo de industrialização será enquadrado de acordo com os aspectos estabelecidos na regulamentação deste imposto, apresentados no quadro 2:

**Quadro 2 - Aspectos regulatórios do IPI**

<b>ASPECTOS REGULATÓRIOS DO IPI</b>	
<b>1. FATO GERADOR</b>	
1.1	O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:
1.1.1	O seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
1.1.2	A sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51 do CTN;
1.1.3	A sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
<b>2. IMUNIDADE</b>	
2.1	São imunes da incidência do IPI:
2.1.1	Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
2.1.2	Os produtos industrializados destinados ao exterior;
2.1.3	O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
2.1.4	A energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

<b>3. CONTRIBUINTE</b>	
3.1	São obrigados ao pagamento do imposto como contribuinte:
3.1.1	O importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira;
3.1.2	O industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
3.1.3	O estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
3.1.4	Os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade prevista na Constituição Federal.
<b>4. BASE DE CÁLCULO</b>	
4.1	Na operação interna: O valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;
4.2	Na importação: O valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deste exigíveis.
<b>5. ALÍQUOTA</b>	
São várias e estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	
<b>6. PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	
6.1	O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, é mensal.
6.2	O período de apuração mensal não se aplica ao IPI incidente sobre produtos de procedência estrangeira, na importação.
<b>7. PRAZO DE RECOLHIMENTO</b>	
7.1	São os seguintes os prazos de recolhimento do IPI:
	- antes da saída do produto da repartição que processar o despacho, nos casos de importação;
	- até o décimo dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, nos casos dos produtos classificados no Código 2402.20.00 da TIPI;
	- até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;
	Se o dia do vencimento de que tratam os incisos II e III não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2014) – Conceito de IPI.

As indústrias precisam conhecer os aspectos regulatórios do IPI a fim de identificar o fato gerador, os casos imunes, a caracterização do contribuinte, a base de cálculo, a alíquota pertinente, o seu período de apuração e o prazo de recolhimento, conforme especificado no quadro 2, com objetivo de seguir as determinações legais e estar quite com as obrigações fiscais.

Por ser um imposto extrafiscal, o IPI geralmente é utilizado para regular a economia brasileira, seja para aumentar o consumo dos produtos essenciais, ou para ampliar a competitividade dos produtos nacionais no mercado externo, através da concessão de incentivos fiscais para segmentos estratégicos da cadeia produtiva brasileira. Um destes segmentos é o de informática, que dispõe de uma legislação específica para reduzir ou, em alguns casos, isentar a tributação pelo IPI. Esta legislação é conhecida como Lei de Informática, n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, abordada no próximo item desta pesquisa.

## 2.3 LEI DE INFORMÁTICA

A lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como Lei de Informática (LI), foi instituída para aumentar a competitividade do setor de informática e automação no mercado interno e externo, e para promover a capacitação tecnológica das empresas e institutos de

pesquisa brasileiros beneficiados, direta ou indiretamente, por esta lei de incentivo fiscal que concede a redução de IPI para produtos reconhecidos como bens e serviços de informática e automação desenvolvidos no país.

Segundo MCTI (2008, p. 02), os princípios norteadores preconizados por esta política são investimentos em:

- Formação e capacitação de recursos humanos;
- Laboratórios – Ambientes de P&D;
- Projetos de P&D;
- Fortalecimento das atividades de PD&I e;
- Inovação.

No decorrer dos anos, a Lei de Informática sofreu significativas alterações. O arcabouço legal instituído para regulamentar a referida lei, atualmente esta representado pelos seguintes dispositivos (MCTI, 2014):

- Lei 8.248/91: estabelece a Lei de Informática e define as regras para concessão do benefício fiscal relacionadas à: projetos de fabricação; tributação do IPI, IR e regras de capitalização; obrigações relacionadas à P&D e PPB;
- Lei 10.176/01: altera a lei 8.248 e estabelece novas regras para: elaboração do plano de P&D; tributação do IPI; obrigações relacionadas à P&D e PPB; regras de credenciamento;
- Lei 11.077/04: altera as leis anteriores e define novas regras sobre: o plano de P&D; a tributação do IPI; obrigações relacionadas à P&D e PPB; regras de credenciamento e definições no tocante da tecnologia nacional. Também amplia os prazos de duração do benefício fiscal.

Para fazer jus a redução de IPI prevista na Lei de Informática, é necessário realizar o pleito do benefício fiscal e reconhecer os produtos desenvolvidos como bens de informática e automação desenvolvidos no país. As regras sobre a submissão do referido pleito serão abordadas no próximo item desta pesquisa.

### **2.3.1 Pleito de habilitação à fruição do incentivo**

O direito de pleitear a isenção/redução do IPI para os bens de informática e automação desenvolvidos no país é concedido às empresas brasileiras que investem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação (BRASIL, 2006).

A empresa interessada em usufruir o referido incentivo fiscal, deverá submeter ao MCTI uma proposta de projeto de acordo com o art. 22 do Decreto 5.906/06, devendo adequar-se ao PPB do produto requerido, estabelecer um plano de P&D e identificar quais produtos fabricados são abrangidos nesta política de incentivo fiscal.

Ainda no art. 22, o governo estabelece ainda as regras para concessão e manutenção do benefício, assim como aborda a possibilidade de inclusão de novos modelos a serem incentivados. Complementando o art. 23 estabelece que a análise do pleito do benefício não é realizada necessariamente no momento de entrega do projeto, sendo apenas realizada no momento da entrega a verificação da adequação do PPB. Segundo o art. 29 do supracitado decreto 5.906/06, as empresas que venham a usufruir dos benefícios de que trata este dispositivo legal, deverão implantar além da adequação do PPB, a elaboração de um plano de

P&D, estar em dia com os tributos federais, e ainda, implantar um sistema de qualidade e o programa de participação nos lucros, conforme estabelecido supracitado.

Os trâmites burocráticos necessários para submissão do pleito de habilitação à fruição do incentivo fiscal são realizados em um sistema eletrônico específico para este fim, denominado Sistema de Gestão da Lei de Informática (SigPlani), que abrange as seguintes etapas (BRASIL, 2014):

- Elaboração do pleito pela empresa;
- Enquadramento do(s) produto(s);
- Análise técnica pelo MCTI e pelo MDIC;
- Registro, comunicação e atendimento de exigências;
- Elaboração do parecer técnico conjunto e;
- Confeção dos memorandos, ofícios e portarias correspondentes.

Caso o pleito seja aprovado, a empresa poderá usufruir o incentivo fiscal a partir da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.), da portaria que lhe concede este direito.

### 2.3.2 Isenção/Redução do IPI

Após a publicação da portaria que concede o direito de usufruir a isenção/redução do IPI, cabe à empresa verificar as regras da tributação do IPI estabelecidas na Lei de Informática, bem como, aplicar os percentuais de redução da alíquota do IPI no faturamento dos produtos incentivados. Os percentuais de redução, inicialmente estabelecidos pela lei nº 8.248/91, foram alterados pela lei 11.077/04 de acordo com a tabela 1:

**Tabela 1** - Períodos x Percentuais de redução da alíquota do IPI

Períodos	% Redução
01 jan. 2004 até 31 dez. 2014	Redução de 80%
01 jan. 2015 até 31 dez. 2015	Redução de 75%
01 jan. 2016 até 31 dez. 2019	Redução de 70%

Fonte: Adaptado de Brasil (2004) – Lei nº 11.077/04.

Na presente pesquisa foi utilizada a redução de 80% da alíquota de IPI, apresentada na tabela 1, no período de janeiro a março de 2010, ou seja, os produtos incentivados foram tributados a alíquota de 3%.

A lei 11.077/04 estabelece ainda que, na eventualidade dos investimentos em atividades de P&D previstos não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação (BRASIL, 2004).

Em 2006, os percentuais de redução foram novamente alterados. Na tabela 2 são apresentadas as alíquotas e os períodos estabelecidos pelo Decreto 5.906/06:

**Tabela 2** - Períodos x Percentuais de redução da alíquota do IPI atualizados

Períodos	% Redução
01 jan. 2004 até 31 dez. 2014	Redução de 95%
01 jan. 2015 até 31 dez. 2015	Redução de 90%
01 jan. 2016 até 31 dez. 2019	Redução de 70%

Fonte: Adaptado de Brasil (2006) – Decreto nº 5.906/06.

Neste estudo foi utilizada a redução de 95% da alíquota de IPI, apresentada na tabela 2, no período de abril/2010 a junho/2011, ou seja, os produtos incentivados foram tributados a alíquota de 0,75%. Posteriormente, a lei nº 12.431/11 alterou novamente o período de vigência e os percentuais de redução do IPI, conforme tabela 3:

**Tabela 3** - Períodos x Percentuais de redução da alíquota do IPI vigentes

Períodos	% Redução
15 dez. 2010 até 31 dez. 2014	Redução de 100%
01 jan. 2015 até 31 dez. 2015	Redução de 90%
01 jan. 2016 até 31 dez. 2019	Redução de 70%

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil (2011) – Lei nº 12.431/11.

A redução de 100% da alíquota de IPI foi aplicada nesta pesquisa entre os períodos de julho/2011 a dezembro/2012. Os art. 5º ao 7º do Decreto 5.906/06 discorrem sobre as demais regras para utilização da isenção/redução do IPI, assegurando os créditos de IPI nos insumos empregados na industrialização dos produtos incentivados relacionados pelo Governo, desde que estes cumpram o PPB estabelecido pelo MCTI e sigam as regras de enquadramento dos produtos incentivados estabelecidas em lei.

Sobre o enquadramento dos produtos incentivados, faz-se necessário salientar que, segundo § 7º do Decreto 5.906 (2011), “produto incentivado é aquele produzido e comercializado com os benefícios fiscais de que trata este Decreto e que não se destinem ao ativo fixo da empresa”. Tal determinação impede de que as empresas que solicitem a redução/isenção do IPI produzam bens para integrar o próprio patrimônio.

Para fazer jus à isenção/redução do IPI, as empresas habilitadas deverão investir em atividades de P&D, destinar o percentual estabelecido por lei para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), seguir o PPB definido pelo Poder Executivo, implantar Sistema de Qualidade, instituir o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa (PPLR) e encaminhar, anualmente, o relatório demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei de Informática. O não cumprimento das exigências previstas em lei acarretará na suspensão da concessão da isenção/redução do IPI para os produtos fabricados pela empresa habilitada, sem prejuízo do ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza (BRASIL, 2006).

### 2.3.3 Investimentos em P&D

As atividades de pesquisa e desenvolvimento são realizadas para criar novos produtos ou aperfeiçoar os existentes. Geralmente, para se reduzir as incertezas as empresas precisam investir tempo e dinheiro, sem a garantia de sucesso dos resultados obtidos com as atividades de P&D. Assim, investir em inovação representa elevado risco, o que faz as empresas avaliarem cautelosamente até que ponto estão dispostas a correr esses riscos. Para promover essa iniciativa em investimentos de P&D, o Governo Federal, através da Lei de Informática, obrigou que as empresas beneficiadas com a redução de IPI, investissem nesse tipo de atividade.

A finalidade da Lei de Informática, qual seja, promover a capacitação e a competitividade do setor de informática e automação, pode ser obtida através da destinação dos recursos da contrapartida obrigatória em investimentos de P&D, ou seja, o contribuinte que usufruir a redução de IPI concedida na referida lei, tem por obrigação legal investir,

anualmente, parte do faturamento dos produtos incentivados em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Os percentuais estabelecidos por lei para investimento anual em atividades de P&D em tecnologias da informação são apresentados na tabela 4:

**Tabela 4** - Períodos x Percentuais para investimento em atividades de P&D

Projetos	Base	%Red.	2004 a 2014	%Red.	2015	%Red.	2016 a 2019
Próprios <sup>1</sup>	2,70%	- 20%	2,16%	- 25%	2,03%	- 30%	1,89%
Inst. Pesq. <sup>2</sup>	1,00%		0,80%		0,75%		0,70%
Inst. Espec. <sup>3</sup>	0,80%		0,64%		0,60%		0,56%
FNDCT	0,50%		0,40%		0,38%		0,35%
<b>Total</b>	<b>5,00%</b>	<b>-</b>	<b>4,00%</b>	<b>-</b>	<b>3,75%</b>	<b>-</b>	<b>3,50%</b>

Fonte: Adaptado de Brasil (2006) – Decreto 5.906/06.

Em virtude do percentual de redução da alíquota do IPI diminuir ao longo do tempo, as alíquotas dos investimentos de P&D também sofrem essa redução nos mesmos períodos de tempo, conforme redução das obrigações em P&D apresentadas na tabela 4. Em relação à destinação de recursos para os Institutos de Pesquisa sediados nas regiões da SUDAM, SUDENE ou Centro-Oeste, o art. 8, § 3º, estabelece que:

§ 3º Percentagem não inferior a trinta por cento dos recursos referidos no inciso II do § 1º será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino e centros ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.

Desta forma, o Governo Federal assegura que as instituições públicas de ensino destas regiões sejam fomentadas com os recursos provenientes do faturamento dos produtos incentivados pela Lei de Informática, para que, indiretamente, os investimentos em projetos de pesquisa e desenvolvimento promovam desenvolvimento tecnológico e econômico para estas áreas consideradas menos favorecidas.

Para realizar projetos de P&D, faz-se obedecer a classificação dos tipos de atividades de P&D estabelecidas pelo art. 24, do Decreto 5.906/06, e as empresas interessadas em usufruir os benefícios da LI devem desenvolver atividades que sejam experimental ou utilizando conhecimentos pré-existentes ou consultivas no que diz respeito a criação ou melhoria de produtos. Podem também desenvolver atividades de capacitação direcionadas as atividades de P&D.

Sobre os dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, para fins das obrigações previstas na Lei de Informática, serão aceitos os gastos relacionados à (BRASIL, 2006):

- Uso de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;
- Implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;
- Recursos humanos diretos;
- Recursos humanos indiretos;

<sup>1</sup> **Próprios:** Projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados internamente pela empresa.

<sup>2</sup> **Inst. Pesq.:** Institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciadas pelo CATI.

<sup>3</sup> **Inst. Espec.:** Institutos de pesquisa ou entidades de ensino credenciadas pelo CATI, estabelecidas nas regiões da SUDAM, SUDENE ou Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus.

- Aquisições de livros e periódicos técnicos;
- Materiais de consumo;
- Viagens;
- Treinamento;
- Serviços técnicos de terceiros; e
- Outros correlatos.

A fim de mensurar os investimentos financeiros realizados, o cumprimento dos programas de P&D e o faturamento dos produtos incentivados, o MCTI, através do sistema eletrônico SigPlani, disponibiliza para preenchimento o Relatório Demonstrativo Anual ao cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos benefícios previstos na Lei de Informática. Através do RDA as empresas prestam contas dos dispêndios direcionados às atividades de P&D, bem como apresentam o faturamento dos produtos incentivados pela LI.

Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento decorrentes da obrigação instituída pela Lei de Informática podem proporcionar ao país significativo avanço tecnológico, ampliação da capacidade de formação de recursos humanos especializados, modernização da infraestrutura das instituições de pesquisa e elaboração de projetos de interesse nacional (BRASIL, 2006).

Ao conceder a redução de IPI, estabelecendo contrapartida em investimentos de P&D, a referida lei promove o desenvolvimento interno das empresas habilitadas, incentiva à parceria entre organizações públicas e privadas e fortalece o FNDCT, que por sua vez, financia e subvenciona empresas brasileiras que desenvolvem projetos inovadores nas áreas de interesse do Governo Federal. A empresa habilitada tem a possibilidade de retornar financeiramente os investimentos exigidos pela lei, caso seus projetos de P&D derivem em novos produtos, que conseqüentemente, geram uma nova fonte de receita.

A contrapartida em investimentos de P&D gera também resultados positivos para os Institutos de Pesquisa (tanto público, quanto privado), através da aproximação com o setor de produção, permitindo a aplicação prática dos estudos científicos, como também através do recebimento de recursos para expandir o campo de pesquisa e/ou para investir na modernização da infraestrutura dos laboratórios.

Em termos de ganho para sociedade, destaca-se o raciocínio de “a política industrial exerce efeitos muito importantes sobre a economia como um todo, ao promover a competitividade da indústria doméstica e contribuir na geração de emprego e renda, além dos efeitos positivos sobre a balança comercial” (Garcia e Roselino, 2004: 178). Nesta vertente a política industrial assume papel importante no desenvolvimento do país, ao contribuir com novos postos de trabalho e aquecimento do consumo. Ressalta-se ainda nos ganhos para a sociedade, que o aprimoramento dos Institutos de Pesquisa e das Entidades de Ensino reflete na qualidade dos cursos técnicos profissionalizantes e de nível superior.

## 2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Nesta seção são apresentados cinco estudos correlatos a presente pesquisa, selecionados a partir do processo de coleta de dados e evidenciados no quadro 3:

**Quadro 3** - Estudos correlatos

Autor(es)	Ano	Objetivo da Pesquisa	Resultado da Pesquisa	Pontos de Destaque
JASPER, Carlos	2012	Apresentar qual o efeito tributário decorrente da Lei	Apresentou um benefício na adesão da LI, porém,	A empresa investiu mais de R\$ 6 milhões em P&D e

Eduardo.		de Informática em uma empresa de TI de Florianópolis.	concluiu-se que tal benefício se altera de acordo com a divisão do faturamento da empresa.	auferiu mais de R\$ 3 milhões em renúncia fiscal do IPI, nos anos de 2010 a 2012.
SALLES FILHO, Sérgio; et. al.	2012	Identificar em que medida a Lei de Informática levou ao aumento da densidade produtiva e tecnológica das indústrias de TIC no Brasil e à ampliação de sua participação no mercado internacional.	A LI estimulou a expansão do mercado de TIC, com limitada adição de valor. As empresas ampliaram sua capacidade de inovação, porém não houve aumento significativo das exportações de bens eletrônicos.	De acordo com dados do IBGE, o crescimento do faturamento das empresas beneficiadas pela LI foi 1,7 vezes maior do que o das empresas não beneficiadas.
OLIVEIRA, Oderlene Vieira; et. al.	2012	Identificar as razões da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas privadas de capital aberto, listadas na BM&F Bovespa.	As companhias que investiram em P&D e não se utilizaram da Lei do Bem, não se beneficiaram porque estavam com problemas fiscais ou porque fecharam o ano de 2010 com prejuízo fiscal.	Das 125 empresas brasileiras listadas na BM&FBovespa, apenas 19 estão se beneficiando dos incentivos fiscais da Lei do Bem, ou seja, apenas 15% das empresas listadas.
PENNA JÚNIOR, Roberto; et. al.	2012	Identificar se os incentivos fiscais relacionados ao ICMS influenciam na taxa tributária de IRPJ e CSLL das empresas incentivadas.	As empresas beneficiárias de incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS enfrentaram, em todo período pesquisado, uma maior ETR, e que o incentivo fiscal estadual é uma variável que influencia positivamente a taxa tributária efetiva das empresas.	Observou-se maior lucratividade das empresas incentivadas e o baixo nível de aplicações em ativos permanentes dessas empresas, quando comparadas com as empresas não incentivadas.
GARCIA, Renato; ROSELINO, José Eduardo.	2004	Analisar os efeitos sobre o desempenho de um conjunto de empresas que se beneficiam dos estímulos fiscais da Lei de Informática.	Revelou-se a importância da LI na atração de empreendimentos de grandes empresas internacionais do setor, e no apoio de algumas iniciativas locais de estabelecimento de unidades de produção e de desenvolvimento tecnológico de empresas brasileiras. Porém, a LI tem sido insuficiente para a formação de capacitações no setor.	A LI tem resultado em crescente e significativa renúncia, sem uma evolução correspondente nos valores relativos aos investimentos em P&D.

Fonte: Elaborado pelo autor (2014).

Baseada nos dados apresentados na tabela 5, a presente pesquisa correlacionará à análise dos dados obtidos, com os resultados apresentados nos estudos listados nesta tabela, a fim de verificar em quais aspectos os estudos se relacionam e quais os avanços deste trabalho em relação aos correlatos, tais informações constam no quadro 04, no capítulo de análise dos resultados.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta seção são abordados os aspectos metodológicos que se enquadra esta pesquisa, bem com os procedimentos para coleta e análise dos dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Visando atender os objetivos propostos, foi adotada a pesquisa descritiva, cujo propósito é estabelecer a relação entre as variáveis analisadas, através da utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2010), correlacionando os fatos sem que haja manipulação dos mesmos, (CERVO e BERVIAN, 2002).

No que compete a lógica da pesquisa, esta é de cunho indutivo, pois, a pesquisa indutiva tem por objetivo “chegar a conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado” (Mezzaroba e Monteiro, 2003: 63).

Na abordagem do problema, foi realizada a tipologia de pesquisa qualitativa, justificando-se, pois, é desenvolvida a partir de abordagens construtivistas, sendo os resultados analisados a partir de alegações e conhecimentos gerados por experiência própria e pela sociedade, (CRESWELL, 2007).

No procedimento da coleta de dados se utilizou de dados primários, conforme explica Richardson (1999), justifica-se pelo fato dos dados serem gerados pelo pesquisador no processo de coleta e análise de dados, uma vez que os dados foram coletados na fonte.

Por se tratar de uma pesquisa que analisa especificamente os resultados de apenas uma empresa, o referido estudo foi classificado na modalidade de estudo de caso, a pesquisa do tipo estudo de caso “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (Gil, 2010: 58). Apesar de essa característica demonstrar certa fragilidade na interpretação do tema por se tratar de apenas um caso, que não representa significativamente as empresas de base tecnológica beneficiadas pela Lei de Partindo desta premissa, o presente estudo abordará os resultados observados com a destinação da contrapartida em investimentos de P&D, de uma empresa de base tecnológica, da região da Grande Florianópolis, beneficiada pela Lei de Informática, entre os anos de 2010 a 2012.

#### 3.2 Procedimentos metodológicos

Quanto à coleta dos dados, a presente pesquisa realizou entrevistas com os funcionários da área financeira e contábil da empresa, como também realizou análise dos documentos da empresa e dos relatórios apresentados pelos institutos de pesquisa beneficiados com os recursos da LI. O tratamento dos dados preconizou a qualidade dos dados manipulados, respeitando a fidedignidade, a validade e representatividade das informações tratadas nesta pesquisa.

Sobre a análise de dados, o presente trabalho foi sistematizado nas seguintes etapas: a) identificação e seleção dos dados; b) organização; c) representação das informações; e d) interpretação dos resultados, cujo objetivo foi analisar os resultados obtidos à luz da fundamentação teórica.

Além disso, é importante ressaltar que o estudo foi direcionado a uma empresa de base tecnológica específica, não podendo os resultados obtidos com essa pesquisa ser aplicado em outras empresas do setor, sem que haja as devidas alterações e enquadramentos necessários para a adoção dos incentivos fiscais relacionados ao IPI.

## 4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo, serão abordadas as informações referentes à apresentação da empresa, do seu faturamento com os produtos incentivados, da composição dos investimentos de P&D e as entidades beneficiadas, assim como, serão analisados os resultados decorrentes dos investimentos em P&D.

Por se tratar de informações verídicas de uma empresa sediada em Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, que adota política de segurança da informação, na qual classifica seus resultados financeiros como "Informação Restrita", o presente estudo preservará o nome da organização, atribuindo à referida empresa o nome fictício "Empresa Tec".

As informações apresentadas neste capítulo foram extraídas dos documentos internos da empresa, dos relatórios submetidos ao SigPlani e de entrevistas informais com funcionários.

### 4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa Tec é uma companhia de capital brasileiro, com atuação internacional, que oferece soluções em Inteligência, Tecnologia da Informação e Telecomunicações. Diferencia-se no mercado fornecendo produtos e serviços personalizados para atender as mais variadas verticais empresariais, governamentais e institucionais.

A empresa foi fundada em 1977 e, desde então, conquistou novos segmentos de mercado, diversos prêmios e se estabeleceu em outros países, fortalecendo sua marca. Com uma postura sempre inovadora e criativa, consolida-se como referência em seu segmento.

### 4.2 FATURAMENTO DOS PRODUTOS INCENTIVADOS

Conforme mencionado, no referencial teórico deste estudo, a empresa que cumprir os requisitos determinados pelo MCTI e tiver seus produtos reconhecidos por portaria interministerial, atestando esta condição, poderá usufruir a redução/isenção do IPI, conforme aplicação da Lei de Informática.

A Empresa Tec possui parte dos seus produtos fabricados reconhecidos como bens de informática e automação nos parâmetros estabelecidos pela lei. Contudo, existem outros produtos desenvolvidos pela referida empresa, que não se enquadram nas condições definidas pela LI. Assim, de acordo com o faturamento apresentado pela Empresa Tec nos Relatórios Demonstrativos ao cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos benefícios previstos na Lei de Informática, dos anos de 2010 a 2012 o faturamento total da empresa com produtos incentivados estão dispostos na tabela 05:

**Tabela 5 - Faturamento da Empresa Tec**

<b>Faturamento em R\$</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Total da empresa</b>	<b>89.521.688,57</b>	<b>88.587.534,88</b>	<b>102.315.339,78</b>
<b>Prod. incentivados</b>	<b>51.835.209,98</b>	<b>52.653.266,14</b>	<b>63.713.982,02</b>
Hardware	18.960.220,99	18.855.667,45	14.311.430,72
IPI apurado (15%)	2.844.033,15	2.828.350,12	2.146.714,61
Alíquota de IPI (com benefício)	3% e 0,75%	0,75% e 0%	0%
IPI recolhido	568.806,63	141.417,51	0,00
Incentivo auferido	2.275.226,52	2.686.932,61	2.146.714,61

Fonte: Empresa Tec (2010 - 2012) - Relatório Demonstrativo Anual da LI submetido ao SigPlani/MCTI.

Em 2010, até o mês de março, a empresa tributava seus produtos incentivados na alíquota de IPI a 3%. A partir de abril, a alíquota foi reduzida para 0,75%, permanecendo neste patamar até junho de 2011, quando passou a vigorar a lei 12.431/11, que estabeleceu 100% de redução da alíquota do tributo até o ano de 2014.

Em relação ao faturamento dos produtos incentivados, a tabela destacou apenas a contribuição dos itens de hardware na composição do faturamento total. O diferencial, não especificado, refere-se ao faturamento dos itens de softwares, que não são tributados pelo IPI. Por tratar-se de serviço, tributam pelo ISS.

Quanto à redução de IPI, observa-se que a Empresa Tec obteve um pouco mais de R\$ 7 milhões em economia de impostos durante o período de 2010 a 2012. Contudo, segundo estabelece a Lei de Informática, para usufruir o benefício, é necessário investir um percentual, especificado na legislação vigente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Na tabela 6, são apresentados os faturamentos dos produtos incentivados no período de 2010 a 2012, deduzidos os impostos correspondentes à comercialização de tais produtos e apurados os valores a serem destinados a título de contrapartida:

**Tabela 6 - Faturamento e contrapartida em P&D (em R\$)**

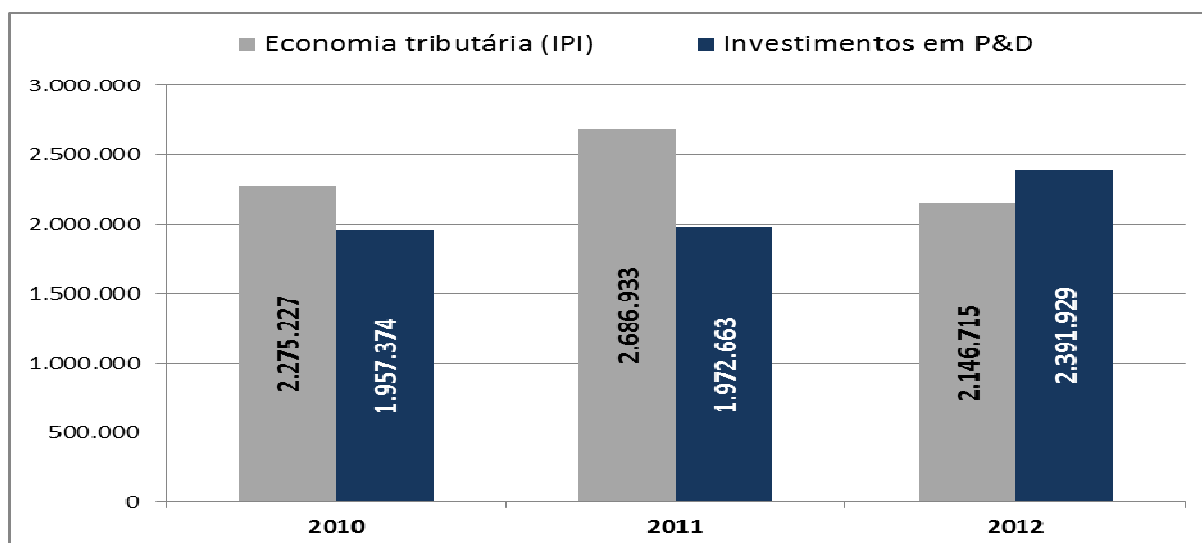
<b>Produtos Incentivados</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Faturamento bruto	51.835.209,98	52.653.266,14	63.713.982,02
(-) Descontos (tributos)	(2.900.872,28)	(3.336.692,18)	(3.915.766,31)
Faturamento líquido	48.934.337,54	49.316.574,69	59.798.215,71
Contrapartida em P&D (4%)	1.957.373,51	1.972.662,99	2.391.928,63

Fonte: Empresa Tec (2010 - 2012) - Relatório Demonstrativo Anual da LI submetido ao SigPlani/MCTI.

Conforme estabelece o art. 8º do decreto 5.906/06, o percentual destinado para as atividades de P&D será calculado sobre o faturamento bruto dos produtos incentivados, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização de tais produtos. Assim, a base de cálculo da contrapartida em P&D é o faturamento líquido dos produtos incentivados.

Sobre a contrapartida em P&D, observa-se na tabela 6 que os investimentos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento foram acima de R\$ 6 milhões. Se comparado ao incentivo auferido na tabela 5 no mesmo período, verifica-se que o montante destinado à contrapartida em P&D foi aproximadamente R\$ 1 milhão inferior, ou seja, houve a economia tributária.

Ainda sobre a correlação entre essas variáveis, o gráfico 1 representa o montante obtido com a economia tributária e o montante destinado aos investimentos em P&D.



**Gráfico 1** - Relação entre economia tributária e investimentos em P&D. (em R\$)

Fonte: Elaborado pelo autor (2014), a partir dos dados disponibilizados pela Empresa Tec.

Na análise comparativa, por exercício financeiro, da variável 1 “economia tributária” e da variável 2 “contrapartida em P&D”, constata-se que em 2010 os valores apurados na variável 1 foram 13,97% superiores aos valores da variável 2. Em 2011, essa diferença chegou a 26,58%. Porém, em 2012, houve significativa reversão do quadro, onde os valores da variável 2 foram 10,25% superiores aos valores da variável 1.

A partir da análise dos dados coletados, infere-se que a Empresa Tec, além de obter ganho financeiro com a aplicação da Lei de Informática, deixou de arrecadar o IPI em troca de investimento em atividades de P&D, ou seja, ao invés de ter custos tributários, a Empresa Tec investiu em novas tecnologias, que podem gerar novos negócios.

#### 4.3 COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE P&D E ENTIDADES BENEFICIADAS

Segundo a Lei de Informática, o investimento de 4% do faturamento dos produtos incentivados deve ser aplicado em projetos próprios, em institutos de pesquisa e desenvolvimento de qualquer região do país (credenciados pelo CATI), em institutos de pesquisa e desenvolvimento situados na região da SUDAM, SUDENE e Centro-oeste (credenciados pelo CATI), como também no FNDCT. A composição dos investimentos em P&D da Empresa Tec, segundo a Lei de Informática, é apresentada na tabela 7:

**Tabela 7** - Composição dos investimentos em P&D. (em R\$)

	% Dest. <sup>4</sup>	2010	2011	2012
<b>Faturamento líquido</b>	<b>100%</b>	<b>48.934.337,54</b>	<b>49.316.574,69</b>	<b>59.798.215,71</b>
<b>Contrapartida em P&amp;D</b>	<b>4,00%</b>	<b>1.957.373,51</b>	<b>1.972.662,99</b>	<b>2.391.928,63</b>
Projetos próprios de P&D	2,16%	1.056.981,69	1.065.238,01	1.291.641,46
Projetos com Inst. Pesquisa	0,80%	391.474,70	394.532,60	478.385,73
Projetos com Inst. Específicos	0,64%	313.179,76	315.626,08	382.708,58
Destinação ao FNDCT	0,40%	195.737,35	197.266,30	239.192,86

Fonte: Empresa Tec (2010 - 2012) - Relatório Demonstrativo Anual da LI submetido ao SigPlani/MCTI.

<sup>4</sup> % Dest.: Percentual, do total apurado a título de contrapartida, destinado aos projetos de P&D.

A exigência da lei permitiu a aproximação da empresa com os institutos de pesquisa e entidades de ensino brasileiras, tanto da esfera pública, quanto da esfera privada. Os institutos de pesquisa beneficiados com os recursos da Empresa Tec, provenientes da obrigação definida pela lei 8.248/91, são:

**Tabela 8** - Institutos de pesquisa beneficiados

Inst. Pesquisa	% Dest	2010	2011	2012
Nacional	0,80%	LABORATÓRIO NA UFSC	LABORATÓRIO NA UFSC	LABORATÓRIO NA UFSC
Espec. Privado <sup>5</sup>	0,64%	LABORATÓRIO PARTICULAR NO CE	LABORATÓRIO PARTICULAR NO DF	LABORATÓRIO PARTICULAR NO DF
Espec. Público <sup>6</sup>		LABORATÓRIO PÚBLICO DA UFC	LABORATÓRIO PÚBLICO DA UECE	Destinado ao PADSTI <sup>7</sup>

Fonte: Empresa Tec (2010 - 2012) - Relatório Demonstrativo Anual da LI submetido ao SigPlani/MCTI.

Na destinação da contrapartida em investimentos da região da SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste há uma distribuição dos recursos entre os institutos públicos e privados. Conforme mencionado no referencial teórico, as empresas que se beneficiam da Lei de Informática devem destinar um percentual do faturamento dos produtos incentivados em institutos de pesquisa, dessas regiões específicas, sendo que 30% destes recursos deverão ser destinados a institutos de pesquisa públicos. Desta forma, justifica-se a distinção entre público e privado apresentada na tabela 8.

Destaca-se também na tabela 8 a destinação dos recursos para o PADSTI no ano de 2012. Neste período, a Empresa Tec não destinou o recurso obrigatório para instituto de pesquisa público da região SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste, pela dificuldade de encontrar uma instituição que esteja alinhada com os programas de P&D instaurados pela empresa. Assim, conforme previsto em lei, a verba apurada foi destinada ao PADSTI, atualizada e acrescida de multa de 12% sobre o valor a ser destinado.

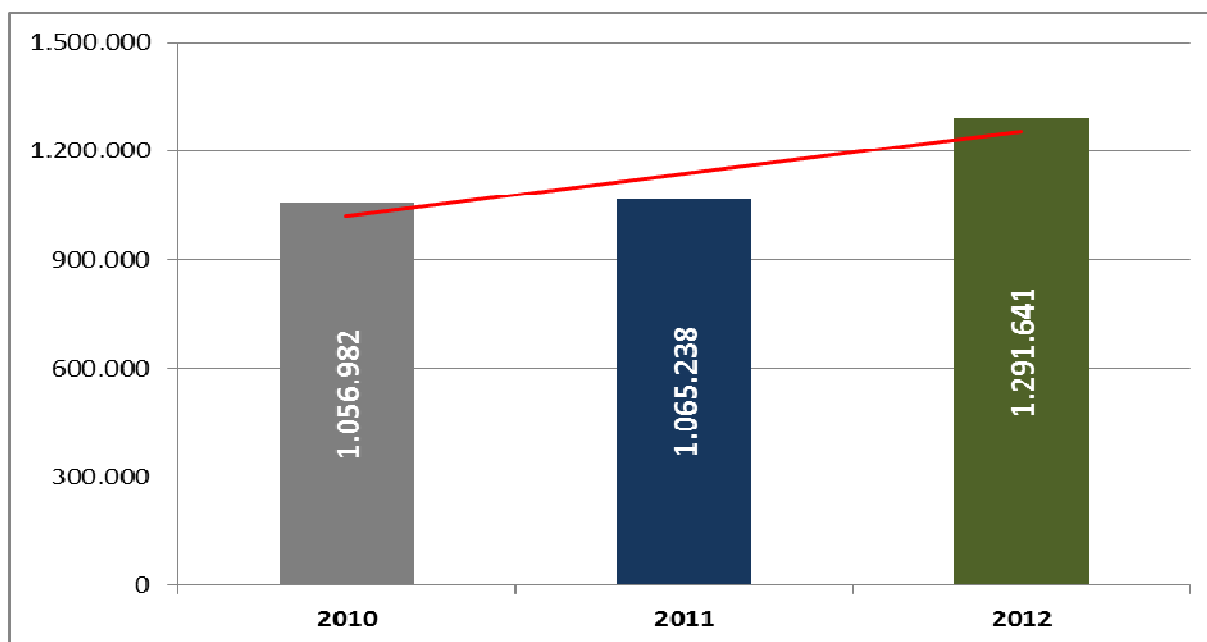
Os projetos desenvolvidos com os institutos públicos e privados da região SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste, foram executados de forma conjunta, ou seja, a Empresa Tec desmembrava uma única proposta de projeto em duas partes, para que os institutos daquela região trabalhassem em parceria, de forma coordenada. Tal medida foi adotada em virtude da proporcionalidade dos investimentos direcionados a cada instituto.

Em relação aos projetos próprios, a empresa desenvolveu pesquisas para a evolução tecnológica dos seus produtos. De acordo com os dados da tabela 7, foram destinados a título de contrapartida obrigatória da Lei de Informática, em projetos próprios, os seguintes valores, expostos no gráfico 02:

<sup>5</sup> **Espec. Privado:** Institutos de pesquisa privados, específicos da SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste.

<sup>6</sup> **Espec. Público:** Institutos de pesquisa públicos, específicos da SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste.

<sup>7</sup> **PADSTI:** Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, regulamentado pelo Poder Executivo.



**Gráfico 2** - Recursos destinados aos projetos próprios de P&D.

Fonte: Elaborado pelo autor (2014), a partir dos dados disponibilizados pela Empresa Tec.

De acordo com o gráfico 2, é possível perceber que os investimentos em projetos próprios são crescentes, totalizando o montante de R\$ 3.413.861 destinados as atividades de pesquisa e desenvolvimento. Apesar da Lei de Informática obrigar as empresas a investirem em atividades de P&D e estipular os percentuais mínimos para investimento, as empresas beneficiadas podem realizar outros projetos de P&D com os institutos parceiros, bem como destinar recursos financeiros, não vinculados a LI.

#### **4.4 Resultados dos investimentos em P&D**

Nos Relatórios Demonstrativos ao cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos benefícios previstos na Lei de Informática, segundo o Decreto 5.906/06, conhecidos como Relatório Demonstrativo Anual (RDA), as empresas beneficiadas evidenciam o faturamento total e individual dos produtos incentivados, o orçamento trianual de pesquisa e desenvolvimento, como também apresentam os resultados obtidos com as atividades de P&D realizadas internamente e com os institutos de pesquisa parceiros. Sobre os resultados dos investimentos em P&D, a Empresa Tec declarou os seguintes dispêndios, entre os anos de 2010 a 2012, expostos na tabela 09:

Tabela 9 – Resultados dos investimentos de P&amp;D.

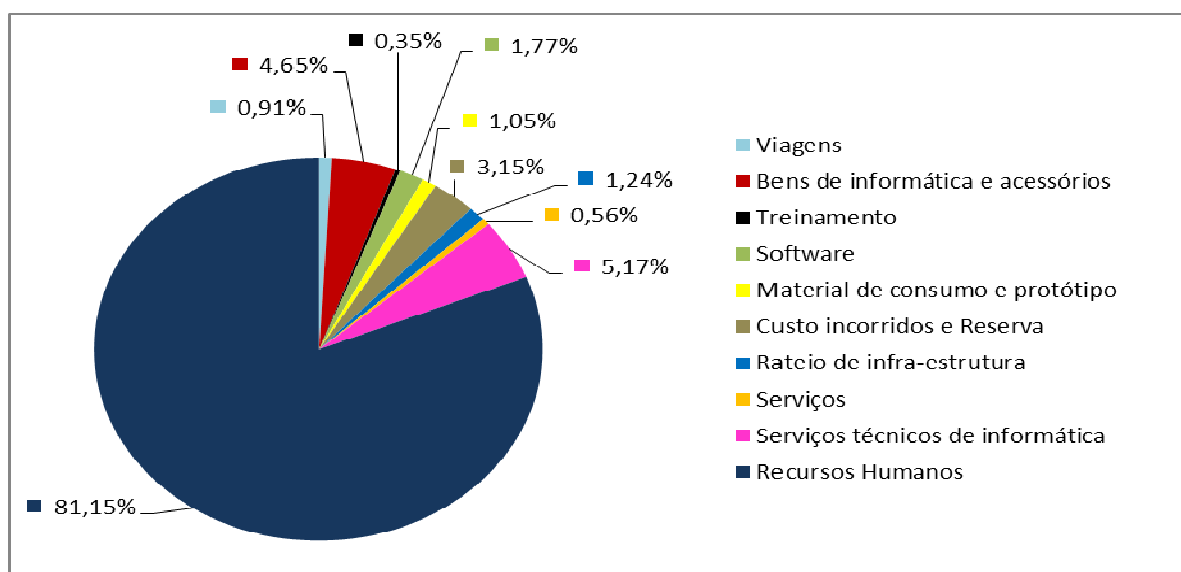
2010					
Dispêndios	Próprio	UFSC	CE	UFC	TOTAL
Viagens	9.326	3.410	2.924		15.660
Bens de informática e acessórios	14.241			34.765	49.006
Treinamento	6.146				6.146
Software	41.770				41.770
Material de consumo e protótipo	11.113	30.533	2.075		43.721
Custo incorridos e Reserva			36.598	12.380	48.979
Rateio de infra-estrutura		50.892	18.299		69.191
Serviços	15.593	2.687	5.503	7.226	31.009
Serviços técnicos de informática		85.725			85.725
Recursos Humanos	958.793	218.228	153.826	39.583	1.370.430
<b>Total</b>	<b>1.056.982</b>	<b>391.475</b>	<b>219.226</b>	<b>93.954</b>	<b>1.761.636</b>
2011					
Dispêndios	Próprio	UFSC	DF	UECE	TOTAL
Viagens	10.595	257	1.962		12.814
Bens de informática e acessórios	21.776	25.731			47.507
Treinamento	7.870				7.870
Software	28.923	6.363			35.287
Material de consumo e protótipo	2.438	1.744			4.182
Custo incorridos e Reserva		51.289	4.260	9.469	65.018
Rateio de infra-estrutura					0
Serviços					0
Serviços técnicos de informática	37.887	64.964		17.044	119.895
Recursos Humanos	955.748	244.185	213.004	68.175	1.481.113
<b>Total</b>	<b>1.065.238</b>	<b>394.533</b>	<b>219.226</b>	<b>94.688</b>	<b>1.773.684</b>
2012					
Dispêndios	Próprio	UFSC	DF		TOTAL
Viagens	20.149	2.175			22.324
Bens de informática e acessórios	16.167	146.449			162.615
Treinamento	5.655				5.655
Software	21.462				21.462
Material de consumo e protótipo	10.502				10.502
Custo incorridos e Reserva		56.468	5.358		61.826
Rateio de infra-estrutura					0
Serviços					0
Serviços técnicos de informática	70.844	11.421			82.265
Recursos Humanos	1.146.863	261.873	262.538		1.671.273
<b>Total</b>	<b>1.291.641</b>	<b>478.386</b>	<b>267.896</b>		<b>2.037.923</b>

Fonte: Empresa Tec (2010 - 2012) - Relatório Demonstrativo Anual da LI submetido ao SigPlani/MCTI. (em R\$)

Com base na tabela 9, verifica-se que o montante destinado às atividades de pesquisa e desenvolvimento com projetos próprios e institutos parceiros, entre os exercícios de 2010 a 2012, foi acima de R\$ 5 milhões. Esses recursos possibilitaram que todos os projetos desenvolvidos no período fossem concluídos.

Cabe ressaltar que a conclusão de projeto de pesquisa e desenvolvimento não significa que o projeto obteve sucesso, uma vez que o novo produto e/ou a nova funcionalidade podem ser descontinuadas, ou não se encaixar nas demais etapas do processo de produção. Este é o caso dos projetos desenvolvidos com o Laboratório do CE e com o Laboratório da UFC. Conforme informações do RDA de 2010, os projetos desenvolvidos não se integraram com as demais etapas de desenvolvimento do projeto da Empresa Tec, ocasionando a interrupção da parceria entre os envolvidos, uma vez que os novos projetos de P&D da empresa seguiram outra linha de pesquisa, divergente de ambos os institutos.

Apesar de não obter êxito em todos os projetos desenvolvidos, o resultado final apurado pela empresa e pelos institutos parceiros foi positivo, uma vez que permitiu investir na aquisição de bens de informática, essenciais para as atividades de P&D, na terceirização de serviços técnicos especializados, vinculados aos projetos de pesquisa, e, principalmente, na contratação de recursos humanos especializados, conforme ilustrado no gráfico 3:



**Gráfico 3** - Distribuição dos dispêndios de P&D.

Fonte: Elaborado pelo autor (2014), a partir dos dados disponibilizados pela Empresa Tec.

O gráfico exposto demonstra que a rubrica de recursos humanos representou um pouco mais de 80% dos dispêndios em atividades de P&D. Tal distribuição se justifica pelo fato das atividades de pesquisa e desenvolvimento ser orientada por pessoas, especificamente, por pesquisadores.

Como resultado dos investimentos de P&D, as empresas beneficiadas pela Lei de Informática realizaram investimentos que podem resultar em avanço tecnológico do seu portfólio, modernização dos equipamentos, parcerias com institutos de pesquisa (permitindo não só a geração de novos produtos, como também a troca de conhecimentos), contratação de recursos humanos especializados, e principalmente, execução de projetos que devem resultar

em novas oportunidades de negócio. Por sua vez, os institutos de pesquisa obtiveram como resultados, a aplicação prática dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas, a aproximação com o mercado de trabalho (no intuito de conhecer as demandas de estudo do mercado) e a oferta de bolsas de pesquisa para doutores, mestres e graduandos, possibilitando a participação de pesquisadores qualificados no desenvolvimento dos projetos decorrentes da obrigação da LI. Para o Governo, o resultado dos investimentos em P&D foi possibilitar o aumento da competitividade e da capacitação tecnológica da Empresa Tec, conforme preconiza a lei 8.298/91.

Constatou-se que os resultados dos investimentos em P&D beneficiam as empresas, os institutos de pesquisa, o Governo e a sociedade. Esta última, em virtude dos resultados impactarem diretamente na economia, na geração de emprego e renda e na capacitação de recursos humanos especializados.

#### 4.5 ANÁLISES DOS RESULTADOS

No quadro 4, é apresentada a análise dos resultados dos estudos correlatos, em comparação com os resultados obtidos nesta pesquisa:

**Quadro 4** - Análise dos estudos correlatos.

Autor(es)	Análise dos Resultados
JASPER (2012)	A empresa e o período analisado foram os mesmos. O foco do trabalho do autor era apresentar o efeito tributário da aplicação da LI. Já a presente pesquisa, teve como foco apresentar os dispêndios observados com a destinação dos investimentos de P&D. Apesar do foco distinto, a apuração do faturamento dos produtos incentivados apresentada pelo autor foi 55,90% inferior ao apurado nesta pesquisa, comprometendo assim, a análise dos demais resultados provenientes do faturamento. O presente estudo se baseou nos dados disponibilizados pela empresa e nos RDA submetidos ao MCTI.
SALLES FILHO (2012)	Apesar do enfoque distinto das pesquisas, houve alinhamento na necessidade de abordar a possibilidade de ampliação da capacidade de inovação e na expansão do mercado promovida pela LI. A presente pesquisa evidenciou que os recursos provenientes da lei foram destinados aos projetos de P&D (inovação tecnológica) e que os resultados dessas pesquisas podem gerar novos produtos (expansão do mercado).
OLIVEIRA, et. al. (2012)	As pesquisas se distinguem, principalmente quanto ao tema. Os autores abordam a Lei do Bem e o presente estudo, a Lei de Informática. A correlação entre os trabalhos se dá na abordagem de mecanismos tributários que podem aumentar a competitividade das empresas brasileiras, através de incentivo à atividade inovadora.
PENNA JÚNIOR, et. al. (2012)	Os autores abordaram incentivo fiscal relacionado ao ICMS e a atual pesquisa abordou incentivo fiscal relacionado ao IPI. A correlação entre as pesquisas ocorre na necessidade de abordar os possíveis impactos decorrentes da adesão às políticas de incentivo fiscal nos resultados das empresas.
GARCIA e ROSELINO (2004)	O foco da pesquisa dos autores foi analisar os efeitos sobre o desempenho de um conjunto de empresas que se beneficiam da Lei de Informática. Destacaram que a LI tem resultado crescente e significativa renúncia, sem uma evolução correspondente nos valores relativos aos investimentos em P&D. Tal constatação se difere da presente pesquisa, onde foi evidenciado que os investimentos em P&D são aproximados dos valores obtidos através da renúncia fiscal. Contudo, cabe ressaltar que o estudo dos autores se baseou nos resultados apresentados pelo MCTI das empresas brasileiras que aderiram a LI, e o presente estudo se baseou em apenas uma empresa beneficiada pela lei 8.298/91.

Fonte: Elaborado pelo autor (2014).

A correlação entre as cinco pesquisas listadas e o presente trabalho se dá no estudo da adoção de determinadas políticas de incentivo fiscais por empresas brasileiras. O avanço deste trabalho em relação aos estudos correlatos identificados consiste na evidenciação dos dispêndios realizados em atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme obrigação instituída pela Lei de Informática às empresas beneficiadas com a redução ou isenção do IPI.

Evidenciado os resultados da pesquisa e realizada a análise entre este estudo e seus correlatos, faz-se necessário o encerramento do estudo de caso por meio das considerações finais, apresentadas no capítulo a seguir.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Governo Federal criou a Lei de Informática visando aumentar a competitividade do setor e promover a capacitação tecnológica das empresas beneficiadas, através da isenção/redução do IPI e da instituição de contrapartida obrigatória em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O objetivo do presente estudo foi de evidenciar os dispêndios observados em decorrência da destinação dos investimentos de P&D, de uma empresa de base tecnológica beneficiada pela Lei de Informática entre os anos de 2010 a 2012, sendo atendido, através da evidenciação da composição dos investimentos em P&D entre os anos de 2010 a 2012 que totalizou o montante de R\$ 6.321.965,13 distribuídos nos projetos realizados pela empresa, institutos de pesquisa e para o FNDCT. Também foram apresentadas as entidades beneficiadas com esses recursos da LI e os projetos de pesquisa desempenhados em virtude desta parceria, como também foram os dispêndios em atividades de pesquisa e desenvolvimento apresentados nos Relatórios Demonstrativos Anuais dos exercícios analisados. A partir do objetivo, foram definidos três objetivos específicos, recordados a seguir:

O primeiro objetivo específico buscou apresentar os institutos de pesquisa beneficiados com investimentos em P&D da empresa enquadrada na lei 8.248/91, nos exercícios de 2010 a 2012, sendo escolhido como instituto de qualquer região do país um laboratório da UFSC entre os anos de 2010 a 2012. Entre os institutos da região SUDAM, SUDENE ou Centro-oeste na esfera privada foram escolhidos um instituto do estado do Ceará em 2010 e um instituto do Distrito Federal nos anos de 2011 e 2012. Já na esfera pública, em 2010 um laboratório da UFC e em 2011 um laboratório da UECE. Em 2012, o recurso a ser destinado para um instituto público desta região específica foi repassado ao PADSTI, por falta de alinhamento dos projetos da empresa com os institutos de pesquisa selecionados.

O segundo objetivo específico, que buscou identificar a composição dos investimentos em P&D apresentada nos Relatórios Demonstrativos Anuais ao cumprimento das obrigações dos exercícios de 2010 a 2012, apurou em 2010 o montante de R\$ 1.056.981,69, em 2011 a quantia de R\$ 1.065.238,01 e em 2012 contabilizou R\$ 1.291.641,46, distribuindo esses montantes nos percentuais estabelecidos pelo decreto 5.906/06.

O terceiro e último objetivo específico buscou analisar e mensurar os dispêndios observados nos Relatórios Demonstrativos Anuais ao cumprimento das obrigações, previstas na lei 8.248/91, dos exercícios de 2010 a 2012, através da apuração dos recursos destinados para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, constatando que aproximadamente 81% do total dos recursos são destinados para a rubrica de recursos humanos, totalizando R\$ 4.522.816,21 investidos em capital intelectual especializado, primordiais para as atividades de P&D.

O alcance do objetivo geral e dos objetivos específicos possibilitou a resolução do seguinte problema da pesquisa: “Quais dispêndios foram observados com a destinação dos investimentos de P&D de uma empresa de base tecnológica beneficiada pela Lei de Informática, entre os anos de 2010 a 2012?”. Verificou-se, através da análise dos dispêndios, que os resultados observados com a destinação da contrapartida em investimento de P&D foram positivos. Na perspectiva de empresa, houve economia tributária, parceria com institutos de pesquisa para desenvolvimento de novos produtos, oportunizou o avanço tecnológico do seu portfólio e permitiu a contratação de mão-de-obra especializada. Na perspectiva dos institutos de pesquisa, houve a possibilidade da aplicação prática dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas, a aproximação com o mercado de trabalho, no intuito de conhecer as demandas de estudo do mercado, como também a oferta de bolsas de pesquisa para doutores, mestres e graduandos, que possibilitaram a participação de pesquisadores qualificados no desenvolvimento dos projetos. Já na perspectiva do Governo, a pesquisa demonstrou que possibilita o aumento da competitividade da empresa e da promoção da capacitação tecnológica das entidades beneficiadas. Por fim, a pesquisa também demonstrou que a sociedade pode ser impactada positivamente, através da geração de novos postos de trabalho, da qualidade dos cursos ofertados pelos institutos de pesquisa beneficiados com recursos da LI e pelos avanços da economia, decorrentes da possibilidade de aumentar a competitividade da empresa incentivada.

Em virtude da submissão do relatório demonstrativo ao cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos benefícios previstos na Lei de Informática, do exercício de 2013, ser realizada em 31 de julho de 2014, não foi possível elaborar esta pesquisa com dados atualizados, pois o Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação, responsável pela análise dos relatórios, ainda não divulgou o parecer quanto à aprovação da referida prestação de contas.

Pela ausência de dados e controle da empresa sobre os resultados obtidos com a comercialização dos produtos, decorrentes dos projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados através da LI, o presente estudo não evidenciou o retorno financeiro derivado das novas tecnologias incorporadas ao portfólio da Empresa Tec.

Como recomendações para futuros trabalhos, sugere-se a realização de pesquisas com foco nas obrigações decorrentes da fruição de outros incentivos fiscais, tanto no segmento de tecnologia, quanto em outros setores do mercado. Sugere-se também que seja avaliado o cumprimento dos objetivos sociais instituídos pelo Governo, quando este concede incentivos fiscais para promover desenvolvimento do país.

Indica-se também a realização de um estudo com os profissionais contábeis, de uma determinada região, para verificar o nível de conhecimento dos mesmos quanto à existência de políticas de incentivos fiscais federais, estaduais e/ou municipais, bem como do conhecimento quanto às obrigações decorrentes da fruição desses incentivos.

## **REFERÊNCIAS**

Andrade Filho, E. O. (2009). Planejamento Tributário. 1. ed. São Paulo: Saraiva.

Beuren, I. M. 2003 Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: Longaray, A. A., Raupp, F. M., Sousa, M. A. B., Colauto, R. D., Porton, R. A. B., Beuren, I. M. (Org.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. São Paulo: Atlas.

*Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Recuperado em 13 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

Código Tributário Nacional (1966). Brasília. Recuperado em 13 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)

Decreto nº 5.906 de 26 de setembro de 2006. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação. Recuperado em 26 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5906.htm)

Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Recuperado em 14 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)

Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Recuperado em 26 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8248.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248.htm)

Lei nº 10.176 de 11 de janeiro de 2001. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Recuperado em 14 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10176.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10176.htm)

Lei nº 11.077 de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Recuperado em 14 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11077.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11077.htm)

Lei nº 11.431 de 24 de junho de 2011. Altera a lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dá outras providências. Recuperado em 14 outubro, 2014, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112431.htm)

Lei de Informática: arcabouço legal. Recuperado em 14 outubro, 2014, de [http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2189/Lei\\_de\\_Informatica.html](http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2189/Lei_de_Informatica.html)

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 202, de 13 de Fevereiro de 2014. Dispõe sobre adoção pelo MCTI e MDIC de sistema eletrônico para formulação - pelas empresas interessadas - dos pleitos de habilitação à fruição dos incentivos da Legislação de Informática. Recuperado em 26 outubro, 2014, de <http://sigplani.mct.gov.br>

Carneiro, C. (2013). Impostos federais, estaduais e municipais. 4. ed. São Paulo: Saraiva.

Casagrande, M. D. H; Petri, S. M. (2013). Contabilidade Tributária I. 3. impr. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis / UFSC.

Cervo, A. L., Brevian, A. 2012. Metodologia científica, 5. Ed. São Paulo: Perarson Prentice Hall.

- Creswell, J. W. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- Döerner, C. R. Benefícios fiscais como ferramenta de planejamento tributário: um enfoque ao programa Pró-Emprego concedido pelo Estado de Santa Catarina aos contribuintes do ICMS. 80 fls. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, 2010.
- Fabretti, C. C. (2009). Contabilidade tributária. 11. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas.
- Garcia, R., Roselino, J. E. (2014). Uma avaliação da lei da informática e de seus resultados como instrumento indutor de desenvolvimento tecnológico e industrial. Recuperado em 27 outubro, 2014, de <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-530X2004000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2004000200004)>
- Gil, A. C. (2010). Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed – São Paulo: Atlas.
- Jasper, C. E. Incentivo fiscal por meio da lei 8.248/91: estudo de caso em uma empresa de tecnologia da grande Florianópolis. 2012, 37f. Monografia do (Ciências Contábeis). Departamento de Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis, 2012.
- Lakatos, E. M., Marconi, M. A. (2010). Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas.
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Lei de Informática e a renúncia fiscal. Brasília: Secretaria de Política de Informática, 2008. 11 slides: color. Acompanha texto.
- Mezzaroba, O., Monteiro, C. S. (2003). Manual de metodologia da pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva.
- Müller, N. (2013). *Planejamento tributário* [Apostila da disciplina de Planejamento Tributário]. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC.
- Oliveira, L. M., Chierigato, R., Perez Junior, J. H., Gomes, M. B. (2013). Manual de contabilidade tributária. 2. ed. – São Paulo: Atlas.
- Oliveira, O. V., Zaba, E. F., Forte, S. H. A.C, Souza, C. M. A. (2012). Razão da não utilização de incentivos fiscais à Inovação Tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras. *Anais do VII Congresso ANPCONT - Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis*, Fortaleza, CE, Brasil.
- Penna Júnior, R., Bezerra, F. A. (2012). *A influência dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS sobre a carga tributária de IRPJ e CSLL nas empresas incentivadas*. Dissertação de Mestrado, Fucape Business School, Vitória, ES, Brasil.

Receita Federal do Brasil. Conceito de IPI. Recuperado em 23 outubro, 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IPI/conceito.htm>

Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Recuperado em 18 setembro, 2014, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2011/lei12431.htm>

RICHARDSON, R. J. (1999). Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Salles Filho, S., Stefanuto, G., Mattos, C., Zeitoum, C., Campos, F.. (2012). Avaliação de impactos da Lei de Informática: uma análise da política industrial e de incentivo à inovação no setor de TICs brasileiro. *Revista Brasileira de Inovação*, 11, 191-218.